



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

DESCISÕES

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - SETOR DE LICITAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024 ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA - REF. LOTE VI - QUINTA COLOCADA

AVISOS

- AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 25/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A PESSOA JURÍDICA LOJA MAÇÔNICA ESTRELA FLAMEJANTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.268.271/0001-74 QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A LOJA MAÇÔNICA ESTRELA FLAMEJANTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.268.271/0001-74, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
- DECISÃO 02/2025 - AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.430/2024 - REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA BATISTA DE ALMEIDA - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO/ANULAÇÃO DE COBRANÇA DE IPTU - SUBSIDIARIAMENTE A REVISÃO DOS VALORES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA – SETOR DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2024

**ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES – AUSÊNCIA DE
DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA - REF. LOTE VI
– QUINTA COLOCADA**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos controlados, material penso e descartáveis, materiais saneantes e outros, repositores eletrolíticos, medicamentos, materiais de laboratório, de limpeza hospitalar, instrumentais de uso hospitalar e medicamentos de ordem judicial, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município.

Prezados licitantes,

Trata-se de desclassificação de proposta da seguinte licitante:

- 1. JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI , 5ª colocada no lote VI**

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

BREVE RELATO

A Comissão de Contratação, conforme apregoa o item 6.5 e seguintes do Edital de Licitação, no dia 30/12/2024, abriu prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação, para que as empresa JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI, 5ª colocada no lote VI, demonstrasse comprovação de exequibilidade das suas propostas, sob pena de desclassificação.

Precluído o prazo, verificamos que a licitante não cumpriu com a diligência no prazo estipulado.

DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Pregoeira decide pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da licitante JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI, 5ª colocada no lote VI, por esta não cumprir com a diligência determinada no dia 30/12/2024.

Após esse episódio, cumprindo os ditames editalícios, será convocada a próxima colocada.

Riacho de Santana-BA, 07 de janeiro de 2025.

Cássia Batista dos Santos

Pregoeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA
APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES**

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, informar o cancelamento da convocação de Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores sem motorista, com manutenção e seguro total, visando atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito deste Município, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de janeiro de 2025, tendo em vista que serão realizadas modificações na planilha dos veículos.

Riacho de Santana-BA, 10 de janeiro de 2025.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 25/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Bahia, torna público a **retificação** do Decreto nº 25 de 01 de janeiro de 2025, acima descrito:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **BLÍCIE JENNIFER BALISA ROCHA** para o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Comunicação – CC4, lotado na Secretaria Municipal de Governo, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **BLÍCIE JENNIFER BALISA ROCHA** para o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Comunicação – CC4, lotada no Gabinete do Prefeito, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Os demais termos do Decreto permanecem ratificados.

Riacho de Santana - Bahia, 10/01/2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A PESSOA JURÍDICA LOJA MAÇÔNICA ESTRELA FLAMEJANTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.268.271/0001-74 QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 31 DEZEMBRO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, torna público a retificação do Extrato do Terceiro Termo de Aditivo que tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 022/2022, resultado da Dispensa nº 009/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 033/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e a Pessoa Jurídica Loja Maçônica Estrela Flamejante, inscrita no CNPJ sob o nº 13.268.271/0001-74, publicado no dia 31 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

Loja Maçônica Estrela Flamejante
CNPJ nº 13.268.271/0001-74
Marcos César Souza Tavares
Locadora

LEIA-SE:

Loja Maçônica Estrela Flamejante
CNPJ nº 13.268.271/0001-74
João Victor Ivo Fernandes
Locadora

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 10 de Janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A LOJA MAÇÔNICA ESTRELA FLAMEJANTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.268.271/0001-74, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, torna público a retificação do Terceiro Termo de Aditivo que tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 022/2022, resultado da Dispensa nº 009/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 033/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e a Loja Maçônica Estrela Flamejante, inscrita no CNPJ sob o nº 13.268.271/0001-74, publicado no dia 31 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Tobias, 321- Cidade de Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, a **Loja Maçônica Estrela Flamejante**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.268.271/0001-74, com sede na Rua Guilherme de Castro, nº 51, Bairro Centro, na Cidade de Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46.470-000, neste ato representada por Marcos César Souza Tavares, inscrito no CPF sob o nº 842.926.446-91, RG nº M3342004, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Otávio Mangabeira, nº 848, Bairro Castelo Branco, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, doravante denominada **LOCADOR**, considerando a exiguidade do prazo assinalado para continuidade do serviço, resolvem, de comum acordo, ADITIVAR a locação do imóvel por meio de dispensa de licitação, **com fulcro no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato** mediante as cláusulas e condições seguintes:

LEIA-SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Tobias, 321- Cidade de Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, a **Loja Maçônica Estrela Flamejante**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.268.271/0001-74, com sede na Rua Guilherme de Castro, nº 51, Bairro Centro, na Cidade de Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46.470-000, neste ato representada por João Victor Ivo Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 017.663.795-83, RG nº 09.014.230-68, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, doravante denominada **LOCADOR**, considerando a exiguidade do prazo assinalado para continuidade do serviço, resolvem, de comum acordo, ADITIVAR a locação do imóvel por meio de dispensa de licitação, **com fulcro no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato** mediante as cláusulas e condições seguintes:

ONDE SE LÊ:

LOJA MAÇÔNICA ESTRELA FLAMEJANTE
CNPJ Nº 13.268.271/0001-74
MARCOS CÉSAR SOUZA TAVARES
LOCADORA

LEIA-SE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

GABINETE DO PREFEITO

LOJA MAÇÔNICA ESTRELA FLAMEJANTE

CNPJ Nº 13.268.271/0001-74

JOÃO VICTOR IVO FERNANDES

LOCADORA

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 10 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





Gabinete do Prefeito

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.430/2024.**REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA BATISTA DE ALMEIDA.****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO/ANULAÇÃO DE COBRANÇA DE IPTU – SUBSIDIARIAMENTE A REVISÃO DOS VALORES.****DECISÃO 02/2025**

O presente procedimento se originou através do requerimento formulado por Rita de Cássia de Almeida Ivo, já qualificada nos autos, objetivando a anulação/cancelamento da cobrança de IPTU sobre o projeto Loteamento São Joaquim, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 96, de 18 de setembro de 2023, localizado no bairro Belém deste município.

Em caráter subsidiário, a Requerente solicitou a revisão dos valores cobrados a título de IPTU.

Para fundamentar o seu pedido, a Requerente invocou o Art. 32, §1º, do Código Tributário Nacional.

A Procuradoria Municipal, após o recebimento dos autos, converteu o feito em diligência, solicitando que o Departamento de Tributos do município de Riacho de Santana prestasse as informações relacionadas a aprovação regular do Loteamento São Joaquim, bem como, a existência de incongruências ou irregularidades na avaliação dos lotes para fins de cobrança de IPTU.

Atendendo a solicitação da Procuradoria Municipal, o Diretor de Departamento de Tributos apresentou o seguinte opinativo – destaque os trechos pertinentes:

*QUE O LOTEAMENTO SÃO JOAQUIM SE ENCONTRA NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO;
QUE O LOTEAMENTO ESTÁ INSERIDO DENTRO DAS DENOMINADAS “ZONAS URBANAS ESPECIAIS” OU “ÁREAS DE EXPANSÃO URBANAS”, O QUE TORNA LEGÍTIMO A COBRANÇA DE IPTU, MESMO SEM AS MELHORIAS;*

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

POR FIM, RECONHECEU A LEGALIDADE NA COBRANÇA DO IPTU DOS 374 LOTES RESIDENCIAIS E A INEXISTÊNCIA DE INCONGRUÊNCIA NA AFERIÇÃO DOS VALORES.

à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando relatório – por meio de visita social - acerca da indispensabilidade do apoio do Interessado.

Os autos foram devolvidos para a Procuradoria Municipal que opinou pelo indeferimento do requerimento formulado.

É o relatório. Passo a decidir.

Acolho integralmente a fundamentação e o opinativo da Procuradoria Municipal, destacando o seguinte trecho do Parecer Jurídico:

O Art. 32, § 2º, do Código Tributário Nacional, estabelece o seguinte:

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Registra-se, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de entender que imóveis situados em zona de expansão urbana do município, assim considerados os constantes de loteamentos aprovados pelo Poder Público, são alcançados pelo IPTU mesmo diante da inexistência de equipamentos urbanos na área, veja-se:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IPTU. IMÓVEL EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA. INCIDÊNCIA. EXISTÊNCIA DE MELHORAMENTOS. DESNECESSIDADE. SÚMULA 626/STJ. 1. A interpretação está em dissonância da jurisprudência do STJ, que pacificou a legalidade da cobrança do IPTU de imóveis localizados em zona de expansão urbana definida por legislação municipal, hipótese dos autos, mesmo que não contenha os melhoramentos previstos no art. 32, § 1º, da legislação tributária. 2. A propósito, cabe salientar que essa orientação jurisprudencial foi recentemente consolidada pela Primeira Seção do STJ, por meio da edição da Súmula 626, in verbis: "A incidência do IPTU sobre imóvel situado em

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN". 3. Recurso Especial provido. REsp 1848802 / SP RECURSO ESPECIAL 2019/0342360-4.

Inclusive, o tema já se encontra pacificado através da SÚMULA N. 626 do STJ, in verbis:

A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN.

Nesse sentido, esta Procuradoria Municipal entende pela legalidade na cobrança de IPTU no caso em concreto.

Em relação ao pedido de revisão dos valores, o Departamento de Tributos atestou a legalidade na aferição e a inexistência de incongruências.

Desse modo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado.

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico e **INDEFIRO** o requerimento formulado pela Sra. RITA DE CÁSSIA BATISTA DE ALMEIDA.

Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos.

Riacho de Santana – Bahia, 09 de janeiro de 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A519-AB32-33DE-8849-CEEA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A519-AB32-33DE-8849-CEEA



Hash do Documento

a004fff9478f4d043f8e786ff1b4e3748446b0d027a6c86b44878ef5e6ec89b1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/01/2025 20:12 UTC-03:00